



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01345/2026**  
**(à MPV 1345/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo federal deverá assegurar a transparência ativa e o monitoramento contínuo das operações e instrumentos de apoio oficial ao crédito à exportação de que trata esta Medida Provisória, mediante:

I – a publicação de relatórios trimestrais de execução física e financeira, contendo, no mínimo:

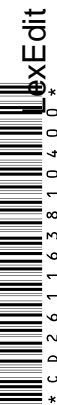
- a) volume de operações aprovadas e contratadas;
- b) setores econômicos e regiões beneficiadas;
- c) perfil das empresas apoiadas, com destaque para micro, pequenas e médias empresas;
- d) indicadores de desempenho, risco e inadimplência;;
- e) avaliação de impacto sobre as exportações, geração de emprego e agregação de valor.

II – a disponibilização dos relatórios em meio eletrônico de acesso público, em formato aberto, com linguagem clara e padronizada;

III – o encaminhamento dos relatórios referidos no inciso I ao Congresso Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre;

IV – a realização de audiência pública anual no âmbito do Congresso Nacional, para apresentação e debate dos resultados da política de apoio ao crédito à exportação.

**Parágrafo único.** As informações deverão observar o disposto na legislação aplicável quanto à proteção de dados sigilosos, assegurada, sempre que



possível, a divulgação de dados agregados e anonimizados, de forma a garantir a transparência sem prejuízo da competitividade das empresas.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade **aperfeiçoar os mecanismos de transparência e fortalecer o papel do Congresso Nacional no acompanhamento da política de apoio oficial ao crédito à exportação**, objeto da Medida Provisória nº 1345/2026.

O fortalecimento e a modernização do sistema brasileiro de crédito à exportação, por meio da alteração das Leis nº 9.818, de 1999, e nº 12.712, de 2012, representam iniciativa relevante para ampliar a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. Contudo, dada a complexidade dessas operações — que frequentemente envolvem recursos públicos, garantias da União e exposição a riscos relevantes —, torna-se imprescindível o aprimoramento dos instrumentos de **transparência, monitoramento e avaliação de resultados**.

Nesse sentido, a emenda propõe a instituição de **relatórios periódicos detalhados**, com indicadores objetivos que permitam avaliar não apenas a execução financeira das operações, mas também sua efetividade econômica e social. A inclusão de informações sobre setores beneficiados, perfil das empresas atendidas — com especial atenção às micro, pequenas e médias empresas —, bem como indicadores de risco e impacto, contribui para uma visão mais abrangente e qualificada da política pública.

Adicionalmente, a proposta reforça o princípio da **transparência ativa**, ao determinar a ampla divulgação dos dados em formato acessível e padronizado, em consonância com as melhores práticas de governança pública e com a necessidade de ampliar o controle social sobre políticas que mobilizam recursos públicos relevantes.

Outro eixo central da emenda é o fortalecimento da **participação do Congresso Nacional no acompanhamento da política de crédito à exportação**. Ao prever o envio regular de informações e a realização de



audiência pública anual, cria-se um canal institucional permanente de diálogo e fiscalização, permitindo ao Parlamento exercer de forma mais efetiva suas competências constitucionais de controle externo e de avaliação de políticas públicas.

Essa interação entre Executivo e Legislativo é particularmente relevante no contexto do crédito à exportação, em que decisões de política pública podem ter impactos significativos sobre a estrutura produtiva, o comércio exterior e a alocação de recursos públicos. O acompanhamento sistemático pelo Congresso contribui, assim, para o **aperfeiçoamento contínuo da política e para a mitigação de riscos fiscais e operacionais**.

Por fim, a emenda observa a necessidade de **compatibilizar transparência com a proteção de informações sensíveis**, especialmente no que se refere à competitividade das empresas e ao sigilo comercial, prevendo a divulgação de dados agregados e anonimizados quando necessário.

Diante do exposto, a proposta representa um avanço institucional importante, ao promover **mais transparência, maior controle democrático e melhor governança da política de apoio ao crédito à exportação**, razão pela qual se espera seu acolhimento.

Sala da comissão, 31 de março de 2026.

**Deputado Tião Medeiros**  
**(PP - PR)**  
**deputado federal**

